

LEI Nº 2835, DE 07 DE MAIO DE 1985

Altera a Lei 2.477, para atribuir ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita os serviços que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.477, de 22 de abril de 1981,- passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Compete-lhe, além das demais atribuições:

"a) assistir, em colaboração com o Departamento Municipal de Integração Social, o empregado menor de dezoito anos, na falta do responsável, para fim de rescisão do contrato de trabalho, mediante as providências cabíveis junto ao Juizado de Menores e ao Ministério do Trabalho;

"b) assistir, a pedido, o responsável pelo menor de catorze anos, e pelo maior dessa idade inválido, para fim de recebimento do salário-família de que seja beneficiário;

"c) assistir, a pedido, o responsável pelo menor de dezoito anos, e pelo maior dessa idade portador de enfermidade crônica ou irreversível, para fim de movimentação da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do pai ou da mãe optantes e falecidos, mediante as providências cabíveis para expedição de alvará judicial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



-Lei nº 2835/85-

-fls.02-

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias -
do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-